



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

Portaria n.º 8:434 — Ordena a publicação nos *Boletins Officiais* das colónias da portaria n.º 8:092, que mandou aplicar aos oficiais e praças do activo e reformados dos extintos quadros do ultramar que residam ou prestem serviço na metrópole, quando em tratamento nos hospitais militares, nos hospitais civis e casas de saúde, a doutrina dos artigos 212.º e 216.º do regulamento geral do serviço de saúde do exército.

Ministério da Agricultura:

Declaração que o § único do artigo 4.º do decreto n.º 18:740, ao abrigo do qual foram autorizadas as transferências de verbas insertas nos n.ºs 55 e 98 do *Diário do Governo*, de 7 de Março e 28 de Abril do corrente ano, foi mantido em vigor pelo artigo 2.º do decreto n.º 26:166.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao mapa A dos troços das estradas incluídos na classificação de estradas nacionais, anexo à portaria n.º 8:418, inserto no *Diário do Governo* n.º 89, de 17 de Abril último.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:433 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo da Câmara Municipal do concelho de Alcobaça.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:578 — Transfere uma verba, a fim de se adquirirem dez pistolas *Browning* e respectivo municiamento, para serviço de defesa, no exercício de funções públicas, dos agentes fiscais do corpo de fiscalização dos fósforos.

Aviso relativo às taxas aplicadas no Banco de Portugal, a partir de 11 do corrente, nas suas operações de desconto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 26:579 — Concede a isenção do pagamento das taxas radioeléctricas aos agentes diplomáticos e consulares de carreira, estrangeiros, em missão permanente em Portugal, quando se verifique que os respectivos países concedem reciprocidade de tratamento.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:580 — Determina que para o efeito de abonos de ajudas de custo e adiantamentos de vencimentos de que trata o decreto n.º 7:416 seja declarado em vigor na colónia de Angola o artigo 17.º do decreto n.º 22:822, servindo de base para o respectivo cálculo os vencimentos de categoria vigentes anteriormente à publicação do decreto n.º 23:940.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 89, 1.ª série, de 17 de Abril findo, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Junta Autónoma de Estradas, o mapa A anexo à portaria da mesma data, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na p. 431, lin. 75.ª, onde se lê: «Rixo», deve ler-se: «Eixo».

Na p. 431, lin. 62.ª, onde se lê: «D. Luiz I», deve ler-se: «Luiz I».

Na p. 432, lin. 55.ª, onde se lê: «Bidões», deve ler-se: «Middões».

Na p. 432, lin. 86.ª, onde se lê: «10-1.ª», deve ler-se: «14-1.ª».

Na p. 433, lin. 40.ª, onde se lê: «Serventia», deve ler-se: «Serventias».

Em 6 de Maio de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:433

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Alcobaça e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo do referido Município seja como segue:

Bandeira: de amarelo. Cordões e borlas de ouro e de vermelho. Hastê e lança douradas.

Armas: de vermelho com uma torre de ouro asente num contrachefe de cinco faixas onçadas, três de prata e duas de azul. A torre acompanhada por dois crescentes de ouro. Em chefe, de azul, três flores de lis de ouro. Coroa mural de prata de quatro torres. As armas acompanhadas pelo colar da Torre e Espada. Listel branco com os dizeres «Vila de Alcobaça» de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Alcobaça».

Ministério do Interior, 9 de Maio de 1936.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:578

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 2.500\$ da verba de 4.500\$ inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 278.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para a de 1.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento, a fim de se adquirirem dez pistolas *Browning*, 6^{mm},35, e respectivo municiamento, para serviço de defesa, no exercício de funções públicas, dos agentes fiscaes do corpo de fiscalização dos fósforos.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Inspeção do Comércio Bancário

Aviso

Para cumprimento do decreto n.º 20:983, de 7 de Março de 1932, faz-se público que as taxas applicadas no Banco de Portugal, a partir de 11 do corrente, nas suas operações de desconto, serão as seguintes:

Na sede e na caixa filial do Porto — 4 1/2 por cento ao ano;

Nas agências, tanto no continente como nas ilhas adjacentes — 5 por cento ao ano.

Inspeção do Comércio Bancário, 6 de Maio de 1936.—O Inspector, *João Baptista de Araújo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos

efeitos se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 5 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 5.000\$ dentro do artigo 12.º do capítulo 3.º do orçamento deste Ministério em vigor, da alínea b) «Mobiliário» para a alínea c) «Outros móveis».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Maio de 1936.—O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção dos Serviços Radioeléctricos

Decreto n.º 26:579

Considerando que os agentes diplomáticos e consulares não figuram em nenhuma das excepções consignadas nas alíneas a) a c) do § 5.º do artigo 11.º do decreto n.º 22:784;

Reconhecendo-se a conveniência de conceder aos diplomatas e consules de carreira acreditados em Portugal a isenção do pagamento das taxas radioeléctricas, sob condição de reciprocidade;

Tendo em vista o disposto no artigo 24.º do decreto n.º 22:783;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao § 5.º do artigo 11.º do decreto n.º 22:784 é acrescentada uma alínea d), nos seguintes termos:

d) Os agentes diplomáticos e consulares de carreira, estrangeiros, em missão permanente em Portugal, quando se verifique que os respectivos países concedem reciprocidade de tratamento.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Decreto n.º 26:580

Sob proposta do governador geral da colónia de Angola:

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Para o efeito de abonos de ajudas de custo e adiantamentos de vencimentos de que trata o decreto n.º 7:416, de 23 de Março de 1921, é declarado em vigor na colónia de Angola o artigo 17.º do decreto

n.º 22:822, de 12 de Julho de 1933, servindo de base, para o respectivo cálculo, os vencimentos de categoria vigentes anteriormente à publicação do decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1936.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

—
Direcção Geral Militar

2.ª Repartição

—
Portaria n.º 8:434

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que seja publicada nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a portaria n.º 8:092, de 29 de Abril de 1935, que mandou aplicar aos oficiais e praças do activo e reformados dos extintos quadros do ultramar que residam ou prestem serviço na metrópole, quando em tratamento nos hospitais militares, nos hospitais civis e casas de saúde,

a doutrina dos artigos 212.º e 216.º do regulamento geral do serviço de saúde do exército (decreto de 11 de Novembro de 1909) e das determinações do Ministério da Guerra insertas nos *Boletins Militares das Colónias* n.ºs 3 e 8, respectivamente de 1926 e 1928.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Maio de 1936.— O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

—
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que o § único do artigo 4.º do decreto n.º 18:740, de 31 de Julho de 1930, ao abrigo do qual foram autorizadas as transferências de verbas insertas no *Diário do Governo* n.ºs 55 e 98, de 7 de Março e 28 de Abril do corrente ano, foi mantido em vigor pelo artigo 2.º do decreto n.º 26:166, de 30 de Dezembro de 1935.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Maio de 1936.— O Chefe da Repartição, Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira.

